

## AS NOVAS REGRAS DO FINANCIAMENTO ELEITORAL DE CAMPANHAS NAS ELEIÇÕES DE 2018 E SEUS EFEITOS NAS CANDIDATURAS DE HOMENS E MULHERES PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL NO ESTADO DO PARANÁ

Luiz Fernando Zelinski <sup>1</sup>

Maria Cecília Eduardo <sup>2</sup>

**Resumo:** Mediante as alterações promovidas pelas minirreformas eleitorais de 2015 e 2017, este artigo investiga, de maneira exploratória, a composição das receitas das candidaturas de homens e mulheres que disputaram ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2018 no Estado do Paraná. Como hipótese (H1), admitimos que candidatos homens são mais bem financiados do que as candidatas; e (H2) assume que o Fundo Especial é empregado de forma diferente entre candidatos e candidatas, sendo as campanhas masculinas mais bem financiadas por este recurso. Utilizamos de metodologia quantitativa descritiva para evidenciar as diferenças entre fonte e origem de financiamento. A fonte de dados é o Repositório de Dados Eleitorais do TSE. Os achados apresentados confirmam de forma parcial as hipóteses levantadas e terminam por sugerir uma agenda de pesquisa mais ampla, quanto ao recorte, e profunda quanto à análise.

**Palavras-chave:** Financiamento eleitoral; Financiamento de campanhas; Eleições 2018; Paraná; Deputado Estadual.

---

<sup>1</sup> Discente do Programa de Pós-graduação em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Brasil.

<sup>2</sup> Discente do Programa de Pós-graduação em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Brasil.

## 1 INTRODUÇÃO

As eleições de 2018, assim como as eleições municipais de 2016, trouxeram consigo características singulares no que se refere às regras eleitorais sobre financiamento eleitoral de campanhas. Isso se dá mediante as recentes alterações promovidas pelas minirreformas eleitorais de 2015 e 2017.

Em 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF), sob a relatoria do ministro Luiz Fux, julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.650 e decidiu pela inconstitucionalidade das doações de pessoas jurídicas a partidos políticos e candidatos. Tal decisão viu-se respeitada com a aprovação da Lei nº 13.165/15, a “minirreforma eleitoral de 2015”, que versava também sobre incentivos à participação feminina.

No ano de 2017, a Câmara dos Deputados voltou a discutir mudanças de cunho eleitoral e produziu, ao final de 2017, a Lei nº 13.488/17, a “minirreforma eleitoral de 2017”. Essa minirreforma ganha destaque por tratar especialmente da criação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Dados do Tribunal Superior Eleitoral<sup>3</sup> (TSE) apontam que o FEFC aportou quantia superior a R\$ 1,7 bilhão nas eleições de 2018. Outras duas alterações importantes são as resoluções que determinam aos partidos políticos a destinação de no mínimo 30% dos recursos do Fundo Eleitoral e do Fundo Partidário, se direcionado para campanha, para o financiamento de suas candidatas (Resolução nº 23.557/2017 e Resolução nº 23.575/ 2018).

Mediante essas mudanças que configuram um novo desenho institucional no que se refere ao financiamento eleitoral de campanhas, na ausência do financiador empresarial, o principal ator doador entre os anos de 1994 e 2014 (MANCUSO; HOROCHOVSKI; CAMARGO, 2019) e na presença do aporte bilionário do FEFC, este trabalho investiga, de maneira exploratória, a composição das receitas de homens e mulheres que concorreram a um assento na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP). Para tal, a nossa fonte de dados primária é o Repositório de Dados Eleitorais do TSE.

---

<sup>3</sup> Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-fefc> >. Acesso em: 18 maio 2019.

Investigar a influência do dinheiro na política sob o aspecto do financiamento eleitoral de campanhas aponta para a força explicativa e significativa do financiamento em determinar resultados eleitorais, seja em disputa para o legislativo ou executivo, seja para recorte em nível nacional, estadual ou municipal (CERVI, 2010, 2013; JUNCKES *et al.*, 2019; LEMOS; MARCELINO; PEDERIVA, 2010; MANCUSO, 2015; MANCUSO; FIGUEIREDO FILHO, 2014; PEIXOTO, 2014; HOROCHOVSKI *et al.*, 2018). Em resumo, mais dinheiro ou menos dinheiro pode produzir efeitos diretos no desempenho, na competitividade e na equanimidade de disputas entre candidatos. Sendo assim, o financiamento de campanha aparece como um dos obstáculos mais importantes para as mulheres aspirantes políticas e candidatas, dada à quantia substancial de dinheiro normalmente exigida para fazer uma campanha e vencer uma eleição. A falta de recursos afeta homens e mulheres, porém, estas são afetadas de maneira desproporcional, já que sua situação socioeconômica inferior normalmente resulta em menos acesso às redes com dinheiro e crédito e menos tempo e confiança para arrecadar fundos em seu nome (BALLINGTON; KAHANE, 2015; SACCHET; SPECK, 2012).

Diante do exposto, esse trabalho admite como hipótese primária (H1) que as candidaturas de homens são mais bem financiadas do que as candidaturas de mulheres, o que poderá ser evidenciado pela soma e pela comparação dos recursos doados. A segunda hipótese (H2) assume que o FEFC é empregado de forma diferente entre candidaturas de homens e mulheres, sendo as candidaturas de homens também mais bem financiadas por esse recurso.

Para além dessa introdução, o artigo está dividido da seguinte forma: o desenho institucional do financiamento de campanhas eleitorais no ano de 2018; fonte de dados e metodologia; o recorte empírico e a exploração sobre a distribuição dos recursos de campanhas; discussão e resultados; e considerações finais, com o estabelecimento de uma agenda de pesquisa futura para perscrutar o papel do dinheiro em demais campanhas eleitorais mediante o novo desenho institucional apresentado.

## **2 O DESENHO INSTITUCIONAL DO FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS NAS ELEIÇÕES DE 2018**

Cientistas e Congresso Nacional frequentemente discutem reformas eleitorais no sistema de financiamento de campanhas (CERVI, 2010; AVRITZER; ANASTASIA; 2006; CASSEB, 2007; SPECK, 2015). Em 2019, segundo dados da *Folha de S. Paulo*<sup>4</sup>, ao menos 20 projetos foram apresentados na Câmara a fim de alterar regras para as eleições de 2020. Em virtude disso, as eleições de 2018 apresentaram mudanças fundamentais no que se refere às regras do financiamento de campanhas eleitorais. Primeiramente, assim como havia acontecido já nas eleições municipais de 2016, esteve proibida a participação de doadores pessoas jurídicas. Um segundo fator fundamental é o aporte de mais de R\$ 1,7 bilhão pelo Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), sendo 30% deste obrigatoriamente destinado às campanhas femininas.

Em setembro de 2011, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) entrou no Supremo Tribunal Federal (STF) com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.650. O pedido tinha como objetivo que se declarassem inconstitucionais três dispositivos legais, quais sejam: i) instituem um limite às doações de pessoas naturais baseado em percentual de seus rendimentos; ii) não definem limites para o uso de recursos próprios por candidatos; e iii) admitem doações de pessoas jurídicas (SARMENTO; OSORIO, 2015, p. 685). Pode-se dizer que o entendimento era de que tais dispositivos afrontavam os princípios fundamentais, como o da igualdade, o democrático e o republicano.

Acolhido o pedido, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, a Suprema Corte decidiu, em setembro de 2015, por declarar inconstitucionais as doações diretas e indiretas realizadas por pessoas jurídicas a partidos políticos e candidatos. Tal decisão entrou em rota de colisão com os interesses do Congresso Nacional, que ainda no início daquele ano havia iniciado uma comissão para tratar sobre a reforma política e que tinha votado por três quintos dos parlamentares uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que incluía as empresas como fonte legal de doações para partidos.

Ao mesmo tempo, um projeto de lei corria modificando regras sobre financiamento, o qual permitia doações de empresas para partidos e proibia para candidatos. O texto também versava sobre os limites para tais doações. Pouco

---

<sup>4</sup> Disponível em: < [https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/04/congresso-tem-ao-menos-20-projetos-para-alterar-regras-eleitorais.shtml?fbclid=IwAR37V\\_jcyMQxdqcURDJUWHPDJhp-\\_LcT6NuEWztY9J8OsGCLlyH\\_65ZERmg](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/04/congresso-tem-ao-menos-20-projetos-para-alterar-regras-eleitorais.shtml?fbclid=IwAR37V_jcyMQxdqcURDJUWHPDJhp-_LcT6NuEWztY9J8OsGCLlyH_65ZERmg) >. Acesso em: 18 maio 2019.

tempo depois, o Senado aprovou o projeto de lei, no entanto com modificações, a fim de retirar totalmente o financiamento empresarial e arroxar o teto de doações. Voltando para a Câmara, em uma nova votação, os deputados resolveram reestabelecer a versão anterior, enviando-a para sanção presidencial.

Na esteira desse acontecimento, a Presidenta Dilma Rousseff sanciona com vetos a Lei nº 13.165/15, a “minirreforma eleitoral de 2015”, que estabeleceu alterações nas leis eleitorais vigentes, sendo elas a Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), bem como a Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e acatava a decisão do STF sobre a ADI nº 4.650. O Congresso tentou derrubar os vetos, porém não conseguiu. Por fim, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) produziu a Resolução nº 23.463/15, em que tratou sobre as ações supracitadas, entre outros, sobre os limites de gastos de campanha e da participação feminina, sendo estabelecidos, assim, os limites institucionais que constrangeram as eleições municipais de 2016, com efeitos para todo o Brasil.

Entre outras, vale destacar as seguintes alterações fundamentais, conforme apontam Miranda & Valenciano (2017, p. 161):

- redução do tempo de campanha eleitoral;
- ampliação das restrições a campanhas eleitorais tanto em bens públicos, de uso comum, quanto em bens particulares;
- redução do período de exibição e da duração dos programas de rádio e televisão;
- aumento das inserções de 30 a 60 segundos na propaganda rádio e televisão;
- redução da participação dos pequenos partidos no espaço de rádio e de televisão e nos debates;
- ampliação do espaço das candidaturas femininas no horário de propaganda eleitoral;
- fim, graças ao veto da Presidenta, do financiamento empresarial de campanhas eleitorais por partidos políticos;
- fixação de limites de gastos para as campanhas eleitorais, mas de forma tal que preservada a possibilidade de gastos milionários;
- restrição aos candidatos(as), mesmo que beneficiado o partido, das sanções por violação das normas eleitorais;

- simplificação da prestação de contas;
- redução do prazo de filiação;
- abertura de prazo para que o detentor de mandato eletivo possa trocar de partido, sem perder o mandato;
- limitação da responsabilidade dos dirigentes partidários diante de ilícitos cometidos por partidos;
- previsão da realização de novas eleições majoritárias quando cassado mandato do(a) eleito(a).

No ano de 2017, o Congresso Nacional, em um novo debate sobre a reforma eleitoral, aprovou a Lei nº 13.488/17, a “minirreforma eleitoral de 2017”. Em última sessão, os parlamentares derrubaram o Veto nº 32/2017. Ao vetar a proposta, o então presidente Michel Temer mantinha o que determina a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) sobre o autofinanciamento de campanhas, ou seja, o candidato que tivesse recursos suficientes para bancar o custo total de sua campanha poderia fazê-lo, obedecendo apenas o limite de gastos estipulado para cada cargo em disputa.

Com a derrubada do veto, voltou a valer o estipulado na minirreforma eleitoral, que revogou o artigo da legislação, o qual permite ao candidato autofinanciar até 100% de sua campanha. Sendo assim, vale a regra geral para doação de pessoa física, que prevê limite de 10% dos rendimentos brutos. Por fim, com a finalidade de estabelecer as “diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do FEFC”, o TSE publicou a Resolução nº 23.568/17.

Segundo dados do TSE, o FEFC aportou quantia superior a R\$ 1,7 bilhão nas eleições de 2018, sendo composto por 30% das emendas de bancadas estaduais e pela compensação fiscal paga às emissoras de rádio e de TV por propaganda partidária, que será extinta.

Os recursos do fundo serão distribuídos da seguinte forma:

- 2% divididos por todos os partidos;
- 35% divididos pelos partidos com deputados eleitos, na proporção dos votos recebidos para a Câmara dos Deputados;
- 48% divididos na proporção das bancadas na Câmara;
- e 15% divididos na proporção da bancada no Senado.

Essa minirreforma eleitoral impõe também teto de gastos para todos os cargos disputados, sendo:

- Presidente da República – R\$ 70 milhões.
- Deputado Federal – R\$ 2,5 milhões.
- Deputado Estadual e Distrital – R\$ 1 milhão.
- A campanha para Governador terá seis faixas de tetos de gastos, segundo o número de eleitores de cada unidade da Federação, variando de R\$ 2,8 milhões a R\$ 21 milhões.
- Candidatos a Senador poderão gastar de 2,5 milhões a R\$ 5,6 milhões, enquadrados em cinco faixas, segundo o número de eleitores de cada unidade da Federação.

Dessa forma, com a proibição das doações oriundas de pessoas jurídicas, as principais fontes privadas de financiamento ficaram restritas aos já estabelecidos doadores pessoas físicas e ao próprio candidato, sendo permitido aos primeiros doar até o limite de 10% de sua renda auferida no ano anterior. Já o segundo poderá usar recursos próprios até o limite de gastos estabelecidos para o cargo em que disputa. As fontes de fundo público que compõem os recursos dos partidos são o FEFC e o tradicional Fundo Partidário (FPTD), que é constituído principalmente sobre “dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995”, conforme Art. 38 dos Partidos Políticos. As demais fontes que são permitidas e que serão apresentadas ao longo deste trabalho apresentam o prefixo OR, de “outros recursos”, conforme tipologia estabelecida pelo próprio TSE: i) recursos de outros candidatos; ii) rendimentos de aplicações financeiras; iii) comercialização de bens e serviços; iv) doações pela internet; v) financiamento coletivo; e, ainda, vi) doações de origens não identificadas.

### **3 MATERIAIS E MÉTODOS**

Este trabalho possui caráter quantitativo descritivo. Para a sua execução, optou-se por um conjunto de ferramentas que permitiu coletar, identificar, minerar e categorizar os vários tipos de doações que compõem as receitas dos candidatos que pleitearam uma vaga a Deputado(a) Estadual. Para tanto, a fonte oficial de dados é o *site* do Repositório de Dados Eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral<sup>5</sup> (TSE), no qual se realizou o *download* de dois tipos de bancos de dados entre os disponíveis: a) Consultacand, que apresenta dados pessoais de candidatura do candidato; e b) Prestação de contas dos candidatos, que apresenta as receitas e as despesas relativas a doações eleitorais.

Devido ao tamanho dos bancos de dados, utilizamos o *software DB Browser* que, por meio de linguagem em SQL (*Structured Query Language*), permitiu-nos extrair as informações de doações relativas a cada cargo estudado. A fim de produzir maior fidedignidade ao estudo, para ambos os bancos, optamos por trabalhar apenas com os candidatos que tiveram a sua candidatura deferida (candidaturas deferidas e deferidas com recurso) pela justiça eleitoral.

Em um segundo momento, importamos as informações acima no *software Excel*, e ao banco de dados do Consultacand, que apresenta variáveis de cunho individual de cada candidato, como nome, nome de urna, número de urna, partido, sexo, idade, se eleito ou não eleito, e agregamos variáveis que são a soma total das receitas por fonte e origem das doações.

#### **4 DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS DAS CANDIDATURAS DE HOMENS E MULHERES AO CARGO DE DEPUTADO(A) ESTADUAL NO PARANÁ NAS ELEIÇÕES DE 2018**

Conforme dados do TSE<sup>6</sup>, em outubro de 2018, o Estado do Paraná teve 7.971.350 eleitores regularizados e aptos a votar. Nas disputas proporcionais para Deputado Estadual, foi registrado um total de 705 candidaturas, sendo 487 candidatos e 218 candidatas, que disputaram 54 vagas na Alep.

---

<sup>5</sup> *Site* do Repositório de Dados Eleitorais do TSE. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais-1/repositorio-de-dados-eleitorais>. > Acesso em: 18 maio 2019.

<sup>6</sup> Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado>>. Acesso em: 18 maio 2019.

A disputa para assumir uma cadeira na Alep contou com um total de 31 siglas,<sup>7</sup> que somaram 5.288.742 votos. Desse total, 20 partidos conquistaram cadeiras. Cinco são os partidos que concorreram de forma isolada e outros 15 partidos políticos formaram nove coligações.

Tabela 1 – Partidos, candidatos eleitos e % de cadeiras conquistadas pelo Partido

<b>PARTIDOS</b>	<b>CANDIDATOS ELEITOS</b>	<b>% DE CADEIRAS CONQUISTADAS</b>
PSL	8	15
PSD	6	11
PSB	5	9
PSC	4	7
PT	4	7
PP	3	6
PPS	3	6
PSDB	3	6
DEM	2	4
MDB	2	4
PDT	2	4
PR	2	4
PROS	2	4
PV	2	4
PMN	1	2
PODE	1	2
PPL	1	2
PRB	1	2
PRTB	1	2
PTB	1	2
<b>TOTAL DE CADEIRAS</b>	<b>54</b>	<b>100%</b>

Fonte: Os autores, com dados do TSE (2018).

Tabela 2 – Coligação, votos, cadeiras conquistadas e proporção na Alep

<b>COLIGACAO</b>	<b>VOTOS</b>	<b>CADEIRAS</b>	<b>% CADEIRAS/54</b>
PP / PTB / DEM / PSDB / PSB	1.275.561	14	25,9
PSC / PSD	908.415	10	18,5
PSL / PTC / PATRI	750.965	8	14,8
PT	356.136	4	7,4
PRB / PHS / PR / AVANTE	317.997	3	5,6
PPS	311.541	3	5,6
PROS / PMB / PMN	280.692	3	5,6
PV	254.622	2	3,7
MDB	237.283	2	3,7
PDT / SOLIDARIEDADE / PC do B	176.225	2	3,7

<sup>7</sup> Partidos que disputaram a eleição para Deputado Estadual por ordem de mais votado para menos votado: PSL, PSD, PSB, PSC, PT, PPS, PP, PSDB, PV, MDB, PR, PROS, PDT, PODE, DEM, PRB, PTB, PRP, PRTB, PMN, PPL, PMB, REDE, PC do B, PSOL, PHS, DC, AVANTE, PATRI, SOLIDARIEDADE, PTC.

PRTB / PRP	166.977	1	1,9
PODE	133.309	1	1,9
REDE / DC / PPL	98.256	1	1,9
PSOL / PCB	20.763	0	0,0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.288.742</b>	<b>54</b>	<b>100</b>

Fonte: Os autores, com dados do TSE (2018).

A partir desse momento, apresentaremos, de forma pormenorizada, como são compostas as receitas de campanhas de candidatos homens e mulheres ao cargo de Deputado(a) Estadual no Paraná nas eleições de 2018, sendo, na medida do possível, feita a comparação entre eleitos e não eleitos e com o total de candidaturas para cada sexo.

Na Tabela 3, que apresenta a soma das receitas das candidaturas a Deputado Estadual no Paraná, é possível observar que a soma total dos recursos esteve próximo a R\$ 52 milhões. Observa-se certo equilíbrio entre as fontes e as origens das receitas, sendo que a maior quantia advém dos próprios candidatos, cerca de 28%. Outros 25% são aportados por doadores pessoas físicas, em doações diretas para os candidatos. Partidos políticos aportaram 22% de suas receitas do FEFC em campanhas para Deputados Estaduais e demais 11% vieram do Fundo Partidário.

Tabela 3 – Soma das receitas de todos os candidatos e candidatas a Deputado e Deputada Estadual em 2018 no Estado do Paraná por fonte e origem

<b>FONTE ORIGEM</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>%/ 705 CAND</b>
FEFC <sup>8</sup> – Recursos de outros candidatos	2.479.493,39	4,78
FEFC – Recursos de partido político	11.315.262,35	21,83
FEFC – Rend. de aplicações financeiras	593,91	0
FPTD <sup>9</sup> – Recursos de outros candidatos	599.767,29	1,16
FPTD – Recursos de partido político	6.108.683,83	11,78
FPTD – Rend. de aplicações financeiras	0,00	0,00
OR <sup>10</sup> – Comercialização de bens ou realização de eventos	380,00	0
OR – Doações pela Internet	8.712,60	0,02
OR – Recursos de Financiamento Coletivo	246.753,14	0,48
OR – Recursos de origens não identificadas	12.459,02	0,02
OR – Recursos de outros candidatos	2.052.227,20	3,96
OR – Recursos de partido político	1.487.925,91	2,87
OR – Recursos de pessoas físicas	13.093.129,32	25,25
OR – Recursos próprios	14.438.847,43	27,85
OR – Rendimentos de aplicações financeiras	91,46	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>51.844.326,85</b>	<b>100</b>

Fonte: Os autores, com dados do TSE (2018).

<sup>8</sup> Fundo Especial de Financiamento de Campanhas.

<sup>9</sup> Fundo Partidário.

<sup>10</sup> Outros Recursos.

Na Tabela 4, que apresenta a comparação da soma das receitas de candidatos e candidatas a Deputado Estadual e Deputada Estadual eleitos no Paraná, é possível observar que os 54 candidatos somaram quase 37% do total aportado entre 705 candidatos. Para os eleitos, a maior composição de receitas, somando pouco mais de 37%, é de recursos próprios, que corresponde a cerca de 14% quando em comparação à soma total dos candidatos que disputaram o mesmo cargo. Doações de pessoas físicas são próximas a 29% dos recursos totais e 10% no geral para o mesmo cargo. Destacam-se ainda recursos direto do Fundo Partidário igual a 11,68% e ainda 8,3% de recursos do FEFC.

Tabela 4 – Comparação da soma das receitas de candidatos e candidatas a Deputado Estadual eleitos em relação ao total de candidaturas em 2018 no Estado do Paraná por fonte e origem

<b>FONTE ORIGEM</b>	<b>RECEITA DOS 705 CAND</b>	<b>RECEITA DOS 54 ELEITOS</b>	<b>% (54)</b>	<b>% (54/705)</b>
FEFC – Recursos de outros candidatos	2.479.493,39	969.603,38	5,07	39,10
FEFC – Recursos de partido político	11.315.262,35	1.592.200,00	8,32	14,07
FEFC – Rend. de aplicações financeiras	593,91	593,91	0	100
FPTD – Recursos de outros candidatos	599.767,29	932,10	0	0,16
FPTD – Recursos de partido político	6.108.683,83	2.234.040,46	11,68	37,57
FPTD – Rend. de aplicações financeiras	0,00	0,00	-	-
OR – Com. de bens/eventos	380,00	380,00	0	100
OR – Doações pela Internet	8.712,60	0,00	0	0
OR – Recursos de Financiamento Coletivo	246.753,14	168.303,82	0,88	68,21%
OR – Recursos de origens n identificadas	12.459,02	7.250,00	0,04	58,19
OR – Recursos de outros candidatos	2.052.227,20	713.423,70	3,73	34,76
OR – Recursos de partido político	1.487.925,91	768.589,22	4,02	51,66
OR – Recursos de pessoas físicas	13.093.129,32	5.526.747,67	28,89	42,21
OR – Recursos próprios	14.438.847,43	7.147.785,21	37,36	49,50
OR – Rend. de aplicações financeiras	91,46	0,00	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>51.844.326,85</b>	<b>19.129.849,47</b>	<b>100</b>	<b>36,90</b>

Fonte: Os autores, com dados do TSE (2018).

Tabela 5, que apresenta a soma das receitas apenas de candidatas mulheres ao cargo de Deputada Estadual, é possível observar que dos quase R\$ 52 milhões que movimentaram as 705 candidaturas, cerca de R\$ 10,5 milhões alimentaram campanhas de mulheres, valor que representa apenas 20% do total. Nas eleições de 2014, para a Câmara dos Deputados, 29% das candidatas declararam menos de 10% do total das receitas de campanha, o que mostra como a disparidade de arrecadação entre os sexos está presente nas disputas locais e nacionais. Os dados de 2018 mostram que as principais fontes de financiamento são

públicas, sendo o FEFC cerca de 57,5% do total e 21% advém do tradicional Fundo Partidário. Os recursos advindos de pessoas físicas são 12%.

Quando comparados em relação ao total das 705 candidaturas, as candidatas são responsáveis por 53% do total do FEFC que é distribuído, uma quantia bem considerável se levarmos em conta que as mulheres são 31% das candidaturas. Da mesma forma, são responsáveis por 36% do Fundo Partidário. No entanto, os recursos próprios e as doações de pessoas físicas que foram as principais fontes de recursos no aspecto geral para o cargo de Deputado Estadual (28% e 25%) correspondem respectivamente aproximadamente a 4% e 12%.

Tabela 5 – Comparação da soma das receitas de candidatas à Deputada Estadual em relação ao total de candidaturas em 2018 no Estado do Paraná por fonte e origem

<b>FONTE ORIGEM</b>	<b>TOTAL (705 CAND)</b>	<b>%</b>	<b>TOTAL (218 CAND)</b>	<b>%</b>	<b>%(218/705)</b>
FEFC – Recursos de outros candidatos	2.479.493,39	4,78	320.533,87	3,08	12,93
FEFC – Recursos de partido político	11.315.262,35	21,83	5.983.885,60	57,49	52,88
FEFC – Rend. Aplic. financeiras	593,91	0,00	-	0,00	0,00
FPTD – Recursos de outros candidatos	599.767,29	1,16	650,00	0,01	0,11
FPTD – Recursos de partido político	6.108.683,83	11,78	2.177.073,68	20,91	35,64
OR – Com bens/eventos	380,00	0,00	-	0,00	0,00
OR – Doações pela Internet	8.712,60	0,02	-	0,00	0,00
OR – Recursos de Financ. Coletivo	246.753,14	0,48	22.991,00	0,22	9,32
OR – Recursos de origens n ident.	12.459,02	0,02	-	0,00	0,00
OR – Recursos de outros candidatos	2.052.227,20	3,96	90.421,73	0,87	4,41
OR – Recursos de partido político	1.487.925,91	2,87	175.327,70	1,68	11,78
OR – Recursos de pessoas físicas	13.093.129,32	25,25	1.234.314,56	11,86	9,43
OR – Recursos próprios	14.438.847,43	27,85	404.037,56	3,88	2,80
OR – Rend. Aplic. financeiras	91,46	0,00	-	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>51.844.326,85</b>	<b>100</b>	<b>10.409.235,70</b>	<b>100</b>	<b>20,08</b>

Fonte: Os autores, com dados do TSE (2018).

Na Tabela 6, que apresenta a comparação da soma das receitas de candidatos a Deputado Estadual em relação ao total de candidaturas, é possível observar ampla concentração de recursos por parte da candidatura de homens. Do total investido em campanhas, quase 80% são destinados a financiar essas candidaturas. A única fonte origem de recursos em que homens não possuem a maioria é no que se refere aos recursos do FEFC, no qual este foi pouco superior a 47%. Fica evidente o grande peso que as fontes de recursos próprios e de pessoas físicas possuem na declaração das receitas masculinas.

Tabela 6 – Comparação da soma das receitas de candidatos a Deputado Estadual em relação ao total de candidaturas em 2018 no Estado do Paraná por fonte e origem

<b>FONTE ORIGEM</b>	<b>TOTAL (705 CAND)</b>	<b>%</b>	<b>TOTAL (487 CAND)</b>	<b>%</b>	<b>% (487/705)</b>
FEFC – Recursos de outros candidatos	2.479.493,39	4,78	2.158.959,52	5,21	87,07
FEFC – Recursos de partido político	11.315.262,35	21,83	5.331.376,75	12,87	47,12
FEFC – Rend. de aplic. financeiras	593,91	0,00	593,91	0,00	100
FPTD – Recursos de outros candidatos	599.767,29	1,16	599.117,29	1,45	99,89
FPTD – Recursos de partido político	6.108.683,83	11,78	3.931.610,15	9,49	64,36
OR – Com de bens/eventos	380,00	0,00	380,00	0,00	100
OR – Doações pela Internet	8.712,60	0,02	8.712,60	0,02	100
OR – Recursos de Financ. Coletivo	246.753,14	0,48	223.762,14	0,54	90,68
OR – Recursos de origens n ident.	12.459,02	0,02	12.459,02	0,03	100
OR – Recursos de outros candidatos	2.052.227,20	3,96	1.961.805,47	4,73	95,59
OR – Recursos de partido político	1.487.925,91	2,87	1.312.598,21	3,17	88,22
OR – Recursos de pessoas físicas	13.093.129,32	25,25	11.858.814,76	28,62	90,57
OR – Recursos próprios	14.438.847,43	27,85	14.034.809,87	33,87	97,20
OR – Rend. de aplic. financeiras	91,46	0,00	91,46	0,00	100
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>51.844.326,85</b>	<b>100</b>	<b>41.435.091,15</b>	<b>100</b>	<b>79,92</b>

Fonte: Os autores, com dados do TSE (2018).

Na Tabela 7, que apresenta a comparação da soma das receitas das candidaturas de mulheres eleitas em relação à soma do total de mulheres que disputaram ao cargo de Deputada Estadual, é possível observar que o Fundo Partidário e o FEFC, ou seja, fundos públicos, são os principais financiadores, sendo, respectivamente, cerca de 37% e 35,5%. Esses valores ficam maiores se acrescidos os recursos do FEFC que advêm de outros candidatos. As doações por pessoas físicas correspondem aproximadamente a 15,5% e recursos próprios a 4,5%. No entanto, é possível observar que dos pouco mais de R\$ 10 milhões empregados em campanhas de mulheres, apenas 15,78% foram aplicados em campanhas exitosas.

Tabela 7 – Comparação da soma das receitas das mulheres eleitas com a soma total das receitas de mulheres que disputaram ao cargo de deputada estadual nas eleições de 2018 no Estado do Paraná por fonte e origem

<b>FONTE ORIGEM</b>	<b>TOTAL (218 CAND)</b>	<b>%</b>	<b>TOTAL (4 CAND)</b>	<b>%</b>	<b>% (4/218)</b>
FEFC – Recursos de outros candidatos	320.533,87	3,08	126.790,21	7,72	1,22
FEFC – Recursos de partido político	5.983.885,60	57,49	579.950,00	35,31	5,57
FEFC – Rend. de aplic. financeiras	-	0,00	-	0,00	0,00
FPTD – Recursos de outros candidatos	650,00	0,01	-	0,00	0,00
FPTD – Recursos de partido político	2.177.073,68	20,91	602.900,00	36,70	5,79
OR – Com de bens/eventos	-	0,00	-	0,00	0,00
OR – Doações pela Internet	-	0,00	-	0,00	0,00
OR – Recursos de Financ. Coletivo	22.991,00	0,22	175,00	0,01	0,00
OR – Recursos de origens n ident.	-	0,00	-	0,00	0,00
OR – Recursos de outros candidatos	90.421,73	0,87	-	0,00	0,00
OR – Recursos de partido político	175.327,70	1,68	200,00	0,01	0,00
OR – Recursos de pessoas físicas	1.234.314,56	11,86	257.638,00	15,68	2,48
OR – Recursos próprios	404.037,56	3,88	74.985,31	4,56	0,72
OR – Rend. de aplic. financeiras	-	0,00	-	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>10.409.235,70</b>	<b>100</b>	<b>1.642.638,52</b>	<b>100</b>	<b>15,78</b>

Fonte: Os autores, com dados do TSE (2018).

Na Tabela 8, que apresenta a comparação da soma das receitas dos candidatos homens eleitos com o total de candidaturas de homens ao cargo de Deputado Estadual, é possível observar que dos quase R\$ 41,5 milhões empregados nessas campanhas, 42% foram aplicados em campanhas exitosas, valor próximo a R\$ 17,5 milhões. Ocorre que, em valores absolutos, as principais fontes de doação continuam a ser, respectivamente, aquelas advindas de recursos dos próprios candidatos e de pessoas físicas, que assumem sob um aspecto global destas candidaturas uma importância maior ainda, sendo cerca de 50% e 44% do total.

Tabela 8 – Comparação da soma das receitas de homens eleitos com a soma total das receitas de homens que disputaram ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2018 no Estado do Paraná por fonte e origem

<b>FONTE ORIGEM</b>	<b>TOTAL (487 CAND)</b>	<b>%</b>	<b>TOTAL (50 CAND)</b>	<b>%</b>	<b>%(50/487)</b>
FEFC – Recursos de outros candidatos	2.158.959,52	5,21	842.813,17	4,82	39,04
FEFC – Recursos de partido político	5.331.376,75	12,87	1.012.250,00	5,79	18,99
FEFC – Rend. Aplic. financeiras	593,91	0,00	593,91	0,00	100
FPTD – Recursos de outros candidatos	599.117,29	1,45	932,10	0,01	0,16
FPTD – Recursos de partido político	3.931.610,15	9,49	1.631.140,46	9,33	41,49
OR – Com de bens/eventos	380,00	0,00	380,00	0,00	100
OR – Doações pela Internet	8.712,60	0,02		0,00	0,00
OR – Recursos de Financ. Coletivo	223.762,14	0,54	168.128,82	0,96	75,14
OR – Recursos de origens n ident.	12.459,02	0,03	7.250,00	0,04	58,19
OR – Recursos de outros candidatos	1.961.805,47	4,73	713.423,70	4,08	36,37
OR – Recursos de partido político	1.312.598,21	3,17	768.389,22	4,39	58,54
OR – Recursos de pessoas físicas	11.858.814,76	28,62	5.269.109,67	30,13	44,43
OR – Recursos próprios	14.034.809,87	33,87	7.072.799,90	40,45	50,39
OR – Rend. de aplic. financeiras	91,46	0,00	-	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>41.435.091,15</b>	<b>100</b>	<b>17.487.210,95</b>	<b>100</b>	<b>42,20</b>

Fonte: Os autores, com dados do TSE (2018).

Na Tabela 9, que apresenta a soma das receitas de candidatos homens e mulheres que não foram eleitos para o cargo de Deputado Estadual, é possível observar que a soma das receitas declaradas pelos 437 candidatos não eleitos é cerca de R\$ 24 milhões, enquanto a soma das 214 candidatas não eleitas é próxima de R\$ 8,8 milhões, uma variação percentual de quase 64%. Chama a atenção que o FEFC advindo de partido político é a única fonte em que a soma das mulheres é superior.

Tabela 9 – Soma das receitas de homens e mulheres não eleitos ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2018 no Estado do Paraná por fonte e origem

<b>FONTE ORIGEM</b>	<b>HOMENS (437 CAND)</b>	<b>%</b>	<b>MULHERES (214 CAND)</b>	<b>%</b>	<b>% (M/H-1)</b>
FEFC – Recursos de outros candidatos	1.316.146,35	5,50	193.743,66	2,21	-85,28
FEFC – Recursos de partido político	4.319.126,75	18,04	5.403.935,60	61,64	25,12
FEFC – Rend. de aplic. financeiras	-	0,00	-	0,00	-
FPTD – Recursos de outros candidatos	598.185,19	2,50	650,00	0,01	- 99,89
FPTD – Recursos de partido político	2.300.469,69	9,61	1.574.173,68	17,96	- 31,57
OR – Com de bens/eventos	-	0,00	-	0,00	-
OR – Doações pela Internet	8.712,60	0,04	-	0,00	100
OR – Recursos de Financ. Coletivo	55.633,32	0,23	22.816,00	0,26	-58,99
OR – Recursos de origens n ident.	5.209,02	0,02	-	0,00	100
OR – Recursos de outros candidatos	1.248.381,77	5,21	90.421,73	1,03	-92,76
OR – Recursos de partido político	544.208,99	2,27	175.127,70	2,00	-67,82
OR – Recursos de pessoas físicas	6.589.705,09	27,52	976.676,56	11,14	-85,18
OR – Recursos próprios	6.962.009,97	29,07	329.052,25	3,75	-95,27
OR – Rend de aplic. Finan.	91,46	0,00	-	0,00	100
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>23.947.880,20</b>	<b>100</b>	<b>8.766.597,18</b>	<b>100</b>	<b>-63,39</b>

Fonte: Os autores, com dados do TSE (2018).

Na Tabela 10, que apresenta a soma das receitas de homens e mulheres eleitos, é possível observar que a soma dos 50 candidatos eleitos é próximo de R\$ 17,5 milhões, enquanto a soma das quatro mulheres eleitas é de pouco mais de R\$ 1,5 milhão.

Tabela 10 – Soma das receitas de homens e mulheres eleitos ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2018 no Estado do Paraná por fonte e origem

<b>FONTE ORIGEM</b>	<b>HOMENS (50 CAND)</b>	<b>%</b>	<b>MULHERES (4 CAND)</b>	<b>%</b>	<b>% M/H-1</b>
FEFC – Recursos de outros candidatos	842.813,17	4,82	126.790,21	7,72	-84,96
FEFC – Recursos de partido político	1.012.250,00	5,79	579.950,00	35,31	-42,71
FEFC – Rendi de aplic. financeiras	593,91	0,00	-	0,00	-100
FPTD – Recursos de outros candidatos	932,10	0,01	-	0,00	-100
FPTD – Recursos de partido político	1.631.140,46	9,33	602.900,00	36,70	-63,04
OR – Com bens/eventos	380,00	0,00	-	0,00	-100
OR – Doações pela Internet	-	0,00	-	0,00	-
OR – Recursos de Financ. Coletivo	168.128,82	0,96	175,00	0,01	-99,90
OR – Recursos de origens n ident.	7.250,00	0,04	-	0,00	-100
OR – Recursos de outros candidatos	713.423,70	4,08	-	0,00	-100
OR – Recursos de partido político	768.389,22	4,39	200,00	0,01	-99,97
OR – Recursos de pessoas físicas	5.269.109,67	30,13	257.638,00	15,68	-95,11
OR – Recursos próprios	7.072.799,90	40,45	74.985,31	4,56	-98,94
OR – Rend. de aplic. financeiras	-	0,00	-	0,00	-
<b>SOMA DAS RECEITAS</b>	<b>17.487.210,95</b>	<b>100</b>	<b>1.642.638,52</b>	<b>100</b>	<b>-90,61</b>

FONTE: Os autores, com dados do TSE (2018).

A Tabela 11 apresenta a soma das duas fontes e origens de recursos públicos, o FEFC e o Fundo Partidário, para todas as candidaturas de homens e mulheres, para os eleitos e para não eleitos. Nela, é possível observar que em valores absolutos, a soma das 487 candidaturas de homens é superior em 11,90% à de candidaturas de mulheres. A ressalva é que o FEFC é superior na soma das 218 candidaturas de mulheres, uma diferença positiva de 12,24%.

Quando analisados os eleitos, a diferença torna-se mais visível, seja pela quantia de candidaturas e pela preferência partidária em alocar recursos públicos em possíveis campanhas exitosas, sendo assim, campanhas de mulheres eleitas é quase a metade do total de recursos doados para as campanhas exitosas de homens.

Ao analisar os recursos públicos empregados em campanhas não exitosas, verifica-se uma pequena diferença na soma total, sendo 5% superior para as campanhas de mulheres. No entanto, a diferença entre fontes e origem de recursos são amplamente inversas, sendo as mulheres mais bem financiadas pelo FEFC e homens pelo Fundo Partidário.

Tabela 11 – Soma total de recursos públicos nas candidaturas de homens e mulheres, eleitos e não eleitos

<b>FONTE ORIGEM</b>	<b>HOMENS (487 CAND)</b>	<b>MULHERES (218 CAND)</b>	<b>% (M/H-1)</b>
FEFC – Recursos partido político	5.331.376,75	5.983.885,60	12,24
FPTD – Recursos partido político	3.931.610,15	2.177.073,68	-44,63
<b>TOTAL</b>	<b>9.262.986,90</b>	<b>8.160.959,28</b>	<b>-11,90</b>
	<b>ELEITOS (50 CAND)</b>	<b>ELEITAS (4 CAND)</b>	
FEFC – Recursos partido político	1.012.250,00	579.950,00	-42,71
FPTD – Recursos partido político	1.631.140,46	602.900,00	-63,04
<b>TOTAL</b>	<b>2.643.390,46</b>	<b>1.182.850,00</b>	<b>-55,25</b>
	<b>NÃO ELEITOS (437CAND)</b>	<b>NÃO ELEITAS (214 CAND)</b>	
FEFC – Recursos partido político	4.319.126,75	5.403.935,60	25,12
FPTD – Recursos partido político	2.300.469,69	1.574.173,68	-31,57
<b>TOTAL</b>	<b>6.619.596,44</b>	<b>6.978.109,28</b>	<b>5,42</b>

Fonte: Os autores, com dados do TSE (2018).

## 5 DISCUSSÃO E RESULTADOS

As campanhas para Deputados Estaduais no Estado do Paraná nas eleições de 2018 movimentaram aproximadamente R\$ 52 milhões. O maior aporte foi de recursos próprios dos candidatos, cerca de R\$ 14,4 milhões, o que representaria algo em torno de 28% do total de R\$ 52 milhões citados. Em seguida, os recursos de pessoas físicas, próximos a R\$ 13,1 milhões e 25% do total. Os recursos de origem pública aparecem em seguida, sendo o FEFC somado cerca de R\$ 11,3 milhões, aproximadamente 22% do total dos recursos. Já o Fundo Partidário somou R\$ 6,1 milhões, valor que representa 12% do total.

Para as campanhas exitosas, ou seja, a soma dos recursos dos 54 eleitos corresponde por cerca de 37% da soma total dos 705 candidatos. Esse valor é pouco superior a R\$ 19 milhões. Desse valor total, vale notar que R\$ 7 milhões, cerca de 37%, são recursos próprios e correspondem a 50% do total das 705 candidaturas, o que nos remete a uma questão fundamental sob a seguinte hipótese: candidatos com maior patrimônio doam mais para suas campanhas e conseqüentemente promovem melhores condições para serem eleitos.

Recursos de pessoas físicas são R\$ 5,5 milhões, cerca de 29% do total de recursos de pessoas físicas entre os 54 eleitos e cerca de 42% do total dos 705, o que indicaria o forte apoio do eleitorado em doar e votar em seus candidatos, o que demonstra que o trabalho de base na conquista do eleitorado, seja por meio de propostas satisfatórias e/ou presença em mídias, é outro elemento fundamental no sucesso eleitoral e na captação de recursos.

Os recursos públicos FEFC e fundo partidário somam aproximadamente R\$ 4 milhões, cerca de 20% dos recursos e fatalmente também se demonstram importantes. No entanto, diferentemente do patrimônio empregado decidido e alocado pelo próprio candidato e diferente da conquista de preferência do eleitorado que poderia ser mensurado pelas doações de pessoas físicas, a distribuição de fundos públicos é feita pelos partidos políticos, que podem usar para a execução de estratégias, como, por exemplo, para fortalecer candidatos de uma base social não comum ao partido; para compensar a ausência de patrimônio e apoio popular de candidatos; ou mesmo para a transferência de recursos para candidatos de outros partidos, a fim de potencializar a legenda.

A “minirreforma eleitoral de 2015” estabeleceu que ao menos 30% da legenda fossem ocupados por candidatas mulheres, fato confirmado nesse estudo, já que as mulheres representaram 31% das candidaturas nas eleições de 2018 para o cargo de Deputado Estadual no Paraná, sendo 218 candidatas de um total de 705 candidaturas. No entanto, para além do baixíssimo número de candidatas eleitas, o grupo feminino movimentou apenas 20% do valor total do financiamento, cerca de R\$ 10,5 milhões e que são compostos de 78,5% dos recursos públicos de FEFC e do Fundo Partidário, conforme mostra a Tabela 5

Tabela 5. Aqui é válido reforçar dois pontos: o primeiro é que persiste a fragilidade das cotas partidárias como via de ampliação da participação política

feminina, já apontada em vários estudos (ARAÚJO, 2009; KROOK; NUGENT, 2016; SACCHET, 2018), pois apesar do aumento quantitativo no número de participantes, poucas têm conseguido assumir um cargo eletivo; o segundo ponto é relacionado à distribuição dos recursos financeiros para as campanhas, que permanece desequilibrada e desfavorece o grupo de candidatas, já que essas tiveram declaração de receita muito inferior à de seus pares masculinos. As campanhas exitosas de mulheres são quatro no total, representam apenas 7% da Assembleia e somam pouco mais de R\$ 1,6 milhão de financiamento. Esse valor é 15% do total dos recursos que financiaram mulheres e apenas 3,2% dos R\$ 52 milhões que financiaram as candidaturas ao cargo de Deputado e Deputada Estadual.

As diferenças tornam-se mais visíveis quando comparamos as somas das receitas dos 50 candidatos homens eleitos e das quatro candidatas mulheres eleitas e tal diferença pode ser reflexo da quantia representativa de candidatos.

A “minirreforma eleitoral de 2017” estabeleceu aos partidos políticos a destinação de no mínimo 30% dos recursos do Fundo Eleitoral e do Fundo Partidário, se direcionado para campanha, para o financiamento de suas candidatas. Isso refletiu nesse momento, ao que parece, um breve equilíbrio de forças em face de uma distribuição mais igualitária. Vale resgatar os dados apresentados na Tabela 11, a qual demonstra que a diferença de recursos públicos para campanhas é de 11,90% a menos para mulheres.

Nas campanhas exitosas, a diferença é superior a 55%, no entanto, vale apontar para o fato de que das 54 cadeiras em disputa, mulheres conquistaram quatro cadeiras, ou seja, quatro candidatas eleitas possuem a metade do financiamento público de 50 candidatos eleitos. Cabe, diante desse resultado, se perguntar: o financiamento público foi o principal responsável pela eleição dessas mulheres? Ou ainda: Na ausência do financiamento público, teriam essas candidatas sido eleitas?

Nesse momento, vale atentar-se para o fato de que, em geral, os recursos públicos podem promover maior equilíbrio no balanço financeiro, tornando-se ferramenta indispensável à equanimidade e à competitividade entre candidatos e candidatas, ainda que talvez não se reflitam diretamente em sucesso eleitoral. Dessa forma, bem como apontam estudos que visam compreender as determinantes do voto e do financiamento eleitoral, é possível creditar que a

elucidação das variáveis para o sucesso eleitoral feminino pode estar na elaboração de estratégias de campanhas mais eficazes em transformar dinheiro em voto (SACCHET, 2018; CARLOMAGNO, 2017; CARLOMAGNO; CODATO, 2018; FERNANDES, 2018).

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como este trabalho possui caráter mais exploratório acerca da composição do financiamento das campanhas eleitorais de candidatos e candidatas ao cargo de Deputado Estadual no Paraná nas eleições de 2018, fica evidente a necessidade de aplicação de técnicas estatísticas que aprofundem a análise e que contribuam com maior fidedignidade à interpretação de resultados que visem responder sobre o impacto do financiamento no desempenho eleitoral dos candidatos.

No entanto, os achados apresentados confirmam de forma parcial as hipóteses levantadas. Sendo assim, vale lembrar: (H1) que candidatos homens são mais bem financiados do que as candidatas, o que pode ser evidenciado pela soma dos recursos doados; e (H2) o FEFC é empregado de forma diferente entre candidatos e candidatas, sendo as candidaturas de homens mais bem financiadas pelo FEFC.

Vimos que a soma total de recursos de campanhas de candidatos e candidatas é diferente, seja em volume, seja na forma de sua composição. Homens são mais financiados quando comparados em valores absolutos e também são mais financiados pelos recursos públicos e isso poderia se dar por serem a maioria a concorrer. Mulheres possuem destaque quando o repasse advém do recém-criado Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC), o que pode ser efeito das alterações importantes promovidas pelas resoluções que determinam aos partidos políticos a destinação de no mínimo 30% dos recursos do Fundo Eleitoral e do Fundo Partidário, se direcionado para campanha, para o financiamento de suas candidatas, ainda que este não tenha gerado o mesmo efeito sobre o repasse do Fundo Partidário.

O Brasil é um dos países com os menores índices de presença feminina nos cargos eletivos<sup>11</sup> e o Paraná é um dos estados brasileiros que possuem a menor porcentagem de mulheres em suas Assembleias Legislativas, ficando à frente somente do estado de Goiás, que possui duas deputadas, e do Mato Grosso do Sul, que não possui nenhuma. Como mostram os dados, a dificuldade das mulheres não está em se candidatarem, mas, sim, em ultrapassarem os obstáculos relacionados ao processo eleitoral. O cumprimento das cotas é relevante sim, porém, existe a necessidade de regras eleitorais que equilibrem as condições de disputa. Sabe-se da importância que o financiamento de campanha possui no processo político eleitoral, uma vez que possibilita os meios de contato e de divulgação entre candidatos e eleitores. Dada à centralidade que o financiamento eleitoral ocupa nas democracias, uma distribuição mais equilibrada dos recursos de campanhas deveria ser um dos principais requisitos para uma disputa política justa, sendo a reserva de 30% dos recursos públicos de campanhas para as mulheres implementada justamente com esse intuito. Apesar de grande a porcentagem dos fundos destinada às candidatas, estas ainda receberam menos do que os homens, lembrando o papel central que os recursos partidários tiveram nas campanhas femininas, posto que foram a maior fonte de receita declarada pelas candidatas. Sendo assim, mais do que nunca, vemos quão vital é o real engajamento dos partidos na busca pela ampliação da participação política feminina.

Este trabalho encerra-se sugerindo uma agenda de pesquisa que primeiramente vise continuar a investigação do novo desenho institucional de financiamento de campanhas em um recorte mais amplo e, sobretudo, com a aplicação de técnicas estatísticas adequadas e sofisticadas. A fim de aprofundar os achados, sugere-se trazer à luz de que forma esse novo modelo afetou a relação do custo do voto comparando às demais eleições anteriores para, assim, verificar de que forma a ausência do doador pessoa jurídica e o aporte bilionário do FEFC mudaram as condições da competição eleitoral que podem gerar maior dependência financeira de campanhas mais ou menos exitosas, o que afetaria diretamente as condições de competitividade. Em tempo, é preciso dedicar-se a perscrutar como as

---

<sup>11</sup> Segundo a IPU, o Brasil ocupa a posição de número 132 num *ranking* com mais de 190. Disponível em: < <http://archive.ipu.org/wmn-e/classif.htm> >. Acesso em: 28 maio 2019.

demais fontes e origens de financiamento alimentam e impactam as campanhas eleitorais.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Clara. Gênero e acesso ao poder legislativo no Brasil: as cotas entre as instituições e a cultura. **Revista Brasileira de Ciência Política**, jul-dez. 2009, 2, p. 23-59, 2009.

AVRITZER, Leonardo; ANASTASIA, Fátima. **Reforma política no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. 271 p. Disponível em: <<http://www.ligiatavares.com/gerencia/uploads/arquivos/d2af15de8666c5382e11d8660f15dd31.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 2019.

BALLINGTON, Julie; KAHANE, Muriel. Mulheres na política: financiamento para a igualdade de gênero. In: FALGUERA, Elin; JONES, Samuel; OHMAN, Magnus (Org.). **Financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais, um manual sobre financiamento político**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. p. 399-451.

BRASIL. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. **Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos**, 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13165.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13165.htm)>. Acesso em: 12 fev. 2019.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução nº 23.463/2015. **Tribunal Superior Eleitoral. Secretaria de Gestão da Informação. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2016**. [S.l: s.n.]. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2015/RES234632015.html>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução nº 23.568/2018. **Estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)**. , 2017. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2018/RES235682018.html>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução nº 23.575/2018. **Altera a Resolução-TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições**. [S.l: s.n.]. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2018/RES235752018.html>>. Acesso em: 20 maio 2019.

BRASIL. Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017. **Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737,**

**de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e revoga dispositivo da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2017.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13488.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13488.htm)>. Acesso em: 14 fev. 2019.

CARLOMAGNO, Márcio. Em que lugares as mulheres têm maiores chances de se eleger vereadoras? **The Observatory of Social and Political Elites of Brazil** v. 4, n. 1, 2017. Disponível em: <<http://observatory-elites.org/wp-content/uploads/2012/06/newsletter-Observatorio-v.-4-n.-1.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

CARLOMAGNO, Márcio; CODATO, Adriano. Profissão, sexo e dinheiro: mensuração da acumulação de desigualdades na competição eleitoral brasileira. **Colombia Internacional**, n. 95, p. 79-107, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.7440/colombiaint95.2018.04>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

CASSEB, Paulo Adib. Financiamento público de campanha. In: ROLLO, Alberto (Org.). **Reforma Política: uma visão prática**. São Paulo: Iglu, 2007. p. 55-70.

CERVI, Emerson Urizzi. Doações de campanha e desempenho eleitoral: uma análise comparativa sobre as eleições para prefeitos de capitais brasileiras em 2008 e 2012. **Agenda Política**, v. 1, n. 1, p. 26-54, 2013.

CERVI, Emerson Urizzi. Financiamento de campanhas e desempenho eleitoral no Brasil: análise das contribuições de pessoas físicas, jurídicas e partidos políticos às eleições de 2008 nas capitais de Estado. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 4, p. 135-167, 2010.

FEDERAL, Brasil. Supremo Tribunal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.650**. [S.l.: s.n.]. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

FERNANDES, Antônio Alves Tôres. **Onde estão elas? A efetividade da cota de gênero nas eleições para vereador(a) de 2000 a 2016 no Brasil**. [S.l.]: Câmara dos Deputados, 2018. 109-122, p. 11. Disponível em: <<http://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/397/468>>. Acesso em: 16 ago. 2018.

HOROCHOVSKI, Rodrigo; JUNKES, Ivan Jairo; ZELINSKI, Luiz Fernando. Financiamento dos candidatos nas eleições de 2016 em Curitiba. In: BOLOGNESI, Bruno; ROEDER, Karolina; BABIRESKI, Flávia (Org.). **Quem decide concorrer: a eleição e os vereadores em Curitiba**. Curitiba: TRE-PR: Massimo Editorial, 2018. p. 151-174.

JUNCKES, Ivan Jairo *et al.* Poder e democracia: uma análise da rede de financiamento eleitoral em 2014 no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 34, n. 100, 18 fev. 2019. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092019000200502&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092019000200502&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 18 fev. 2019.

LEMOS, Leany Barreiro; MARCELINO, Daniel; PEDERIVA, João Henrique. Por que dinheiro importa: a dinâmica das contribuições eleitorais para o Congresso Nacional em 2002 e 2006. **Opinião Pública**, v. 16, n. 2, p. 366-393, nov. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762010000200004&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762010000200004&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 11 fev. 2019.

MANCUSO, Wagner Pralon. Investimento eleitoral no Brasil: balanço da literatura (2001-2012) e agenda de pesquisa. **Revista de Sociologia e Política**, v. 23, n. 54, p. 155-183, 2015.

MANCUSO, Wagner Pralon; FIGUEIREDO FILHO, Dalson Britto. Financiamento Empresarial nas Campanhas para Deputado Federal no Brasil (2002-2010): Determinantes e Consequências. **38º Encontro Anual da ANPOCS**, 2014. Disponível em: <<https://anpocs.com/index.php/papers-38-encontro/gt-1/gt16-1/8981-financiamento-empresarial-nas-campanhas-para-deputado-federal-no-brasil-2002-2010-determinantes-e-consequencias/file>>. Acesso em: 11 fev. 2019.

MANCUSO, Wagner Pralon; HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi; CAMARGO, Neilor Fermينو. Financiamento eleitoral empresarial direto e indireto nas eleições nacionais de 2014. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 27, p. 9-36, 2019. Disponível em: <[http://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/23739/21262?fbclid=IwAR117\\_jCEUO6VDULof8JwlotMwIzd2ik8oDDQma7kt04CS3SpkM25Lmn81A](http://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/23739/21262?fbclid=IwAR117_jCEUO6VDULof8JwlotMwIzd2ik8oDDQma7kt04CS3SpkM25Lmn81A)>. Acesso em: 26 mar. 2019.

MIRANDA, Eduardo Soncini; VALENCIANO, Tiago. O poder das famílias nas eleições de 2016 no Paraná: como e por que parentes e políticas se perpetuam no Estado? **Revista NEP - Núcleo de Estudos Paranaenses da UFPR**, v. 3, n. 3, p. 156, 2017.

PEIXOTO, Vitor. Financiamento de Campanhas nas eleições legislativas brasileiras em 2010. **2014 Em Debate. Opinião pública e conjuntura política**. Belo Horizonte: [s.n.], v. 6, 2014. p. 36-54. 9788578110796.

SACCHET, Teresa. Why gender quotas don't work in Brazil? The role of the electoral system and political finance. **Colombia Internacional**, n. 95, p. 25-54, 2018. Disponível em: <<https://revistas.uniandes.edu.co/doi/pdf/10.7440/colombiaint95.2018.02>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno. Dinheiro e sexo na política brasileira: financiamento de campanha e desempenho eleitoral em cargos legislativos. EUSTÁQUIO, José Diniz Alves; PINTO, Céli Regina Jardim; JORDÃO, Fátima (Org.). **Mulheres nas eleições 2010**. São Paulo: ABCP/Secretaria de Políticas Públicas para as mulheres, 2012. p. 417-452.

SARMENTO, Daniel; OSORIO, Aline. Uma mistura tóxica: política, dinheiro e o financiamento das eleições. In: SARMENTO, Daniel (Org.). **Jurisdição constitucional e política**. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 673-700. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/1/art20140130-01.pdf>>. Acesso em: 11 fev. 2019.

em: 21 fev. 2019.

SPECK, Bruno Wilhelm. Pensando a reforma do sistema de financiamento da política no Brasil. **Revista Parlamento e Sociedade**, v. 3, n. 4, p. 99-114, 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-73311998000200002&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73311998000200002&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 21 fev. 2019.

TSE. **Resolução nº 23.553/2017**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235532017.html>>. Acesso em: 20 maio 2019.